

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAL POR EMPREITADA NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CTG "FRANCISCO CASALINI"

CORONEL BARROS - RS

Pelo presente Instrumento particular o **Centro de Tradições Gaúchas "Francisco Casalini"**, pessoa jurídica de direito privado, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.289.518/0001-01, estabelecida no Município de Coronel Barros-RS, situada na Rua da Imigração nº, neste ato representada pelo Patrão Rodrigo Fabrin, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 818.874.690.87, residente e domiciliado no Rincão dos Martins, município de Cel. Barros-RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e BORBA & TIECHER MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.890.374/0001-58 e inscrição estadual 065/0146174, localizada na Rua João Jacó Strapazon nº 164 – Morada do Sol, município de Ijuí/RS, representada nestes ato pelo sócio diretor Sr. Janoni C. Borba, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 965.577.610-72 e portador da carteira de identidade nº 1070264666, residente e domiciliado na Rua João Jacó Strapazon nº 164 no município de Ijuí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e firmam o presente documento mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1-Constitui objeto do presente Contrato a ser executado no imóvel da CONTRATANTE, **a mão de obra e material de montagem da estrutura, cobertura metálica e acabamentos do pavilhão** com metragem 4,8 x 15m, pilar de concreto de 25 x 27cm, pé direito 3,50m, tesouras com perfil 100mm, 40mm x 2,65mm e o encaixe de perfil 92mm, pintura em esmalte sintético na cor verde, cobertura em alozinco na folha 0.50 e mais o que segue:

1.2-A presente prestação de serviço por empreitada parcial **envolve a mão de obra, todo o material necessário para a execução total da obra especificada nas cláusulas deste instrumento particular de contrato de mão de obra e materiais**, devendo ainda a CONTRATADA, providenciar sob sua conta e risco todo o pessoal necessário para a execução total da obra.

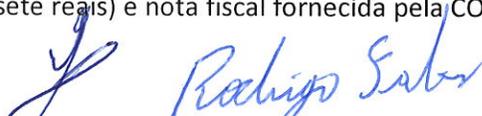
1.3-Convencionam as partes que a execução do serviço dar-se-á de acordo com as regras da construção civil e aprovado pelas autoridades competentes.

1.4-A execução da obra deverá obedecer ao projeto e à orientação da Contratante.

Cláusula Segunda: Do Preço e do Pagamento

2.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos **serviços de mão de obra**, frete, montagem e materiais efetivamente contratados e prestados, conforme cláusula primeira, o valor resultante do preço total da obra de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) do CTG Francisco Casalini (CNPJ nº 95.289.518/0001-01), sendo que todos os pagamentos ficarão pendentes a uma mensuração do órgão competente, da seguinte forma:

2.1.1- Primeira parcela (conforme cronograma em anexo) de 19,91% do total, correspondendo a R\$ 13.937,00 (Treze mil e novecentos e trinta e sete reais) e nota fiscal fornecida pela CONTRATADA.



2.1.2 Segunda parcela (conforme cronograma em anexo) de 28,41% do total, correspondendo a R\$ 19.887,00 (Dezenove mil e oitocentos e oitenta e sete reais) e nota fiscal fornecida pela CONTRATADA.

2.1.3 Terceira parcela (conforme cronograma em anexo) de 29,45% do total, correspondendo a R\$ 20.615,00 (Vinte mil e seiscentos e quinze reais) e nota fiscal fornecida pela CONTRATADA.

2.1.4 Quarta parcela (conforme cronograma em anexo) de 29,45% do total, correspondendo a R\$ 15.568,00 (Quinze mil e quinhentos e sessenta e oito reais) e nota fiscal fornecida pela CONTRATADA.

2.2-Fica estabelecido que todo o qualquer liberação de pagamento das respectivas parcelas item 2.1.1 a 2.1.4, estará condicionado à aprovação dos serviços pela pessoa então indicada pela CONTRATANTE.

2.3-Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será considerado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das parcelas itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e o saldo final item 2.1.4 poderá ser efetuado através de depósito no Banco Sicredi Ag. 0361 na conta corrente nº 61.518-8 em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Serão retidos em nota fiscal de prestação de serviços de mão de obra CONTRATADA conforme Cláusula Primeira, os encargos em conformidade com o item 4.6 da Cláusula Quarta do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de mudança da moeda corrente do País, em razão de determinação Governamental, as parcelas vincendas serão automaticamente convertidas para a nova moeda instituída, sem que se proceda à utilização de qualquer critério diverso, que importe em perda do valor monetário, devendo prezar pela manutenção do valor nominal das parcelas.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no pagamento, a parte inadimplente estará sujeita a incidência da cláusula penal prevista no item 14.1, bem como incidirão juros de mora de 01% ao mês e correção monetária a ser medida pelo IGP-M/FGV, ou outro que vier lhe substituir.

Cláusula Terceira: Da vigência e dos Prazos

3.1-O prazo para o cumprimento do objeto deste contrato é de 120 (Cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do presente contrato, com possibilidade de, eventualmente, ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Cláusula Quarta: Obrigações da CONTRATADA:

4.1-A CONTRATADA efetuará a compra dos materiais necessários a execução da obra diretamente dos fornecedores que emitirão as notas fiscais em nome do Centro de Tradições Gaúchas "Francisco Casalini" com seguintes dados: CNPJ 95.289.518/0001-01 – Rua da Imigração, nº , Centro, Município de Coronel Barros/RS, CEP 98.735-000.



Handwritten signature in blue ink, likely reading "Rodrigo Sal..."

4.1-A CONTRATADA fornecerá, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste contrato.

4.2-Executar os serviços utilizando empregados devidamente qualificados, no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, fornecendo todo o material de segurança, segundo a natureza dos serviços, e se obriga a observar as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme estabelecido em legislação vigente.

4.3-A CONTRATADA arcará com os ônus decorrentes de quaisquer danos pessoais ou materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ações ou omissões de seus prepostos ou empregados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços ora contratados.

4.4-A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, acidentárias da mão de obra a ser utilizada na execução dos serviços, inclusive em relação à medicina e segurança do trabalho.

4.5-Apresentar a CONTRATANTE as guias autenticadas de recolhimento do INSS, **vinculadas a Matrícula da obra (CEI)**, correspondente aos empregados da CONTRATADA que executarão o objeto deste Contrato, antes ou até o efetivo pagamento do saldo final conforme item 2.1.4 da Cláusula Segunda.

4.6-A **CONTRATADA** fornecerá **nota fiscal de mão de obra vinculada a CEI da obra** a cada pagamento efetuado destacando o endereço, a discriminação dos serviços executados nos valores estabelecidos na cláusula segunda, **na qual deverá constarem destaque o valor de retenção correspondente ao INSS sobre a mão de obra e Imposto sobre Serviços (ISS)** conforme alíquota determinada pela Prefeitura Municipal, sobre o valor correspondente à prestação de serviços.

Cláusula Quinta: Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

5.1-Além de outras previstas neste Contrato são obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

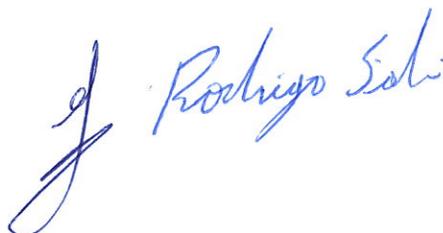
5.1.1-A garantia de perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização e pela fiel observância da orientação e determinação da CONTRATANTE.

5.1.2-A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e dos equipamentos de sua propriedade.

5.1.3-As despesas salariais, trabalhistas, tributárias, acidentárias, previdenciárias, bem como as de natureza civil e/ou penal de seu pessoal/funcionários/prepostos, tais como definidas na legislação brasileira.

5.1.4-Indenizar os prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de serviços não executados ou executados com imperfeição, devidamente comprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.5-O transporte, estadia e alimentação do pessoal caso necessário à execução dos serviços.



Handwritten signature in blue ink, reading "Rodrigo Soti".

Cláusula Sexta: Das obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE

6.1-Disponibilizar, para a execução da obra, o local livre de qualquer tipo de obstáculo, com água e energia elétrica com a capacidade necessária para a realização dos serviços.

6.2-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo suas observações, esclarecimentos e reclamações, em tempo hábil, quanto à execução dos serviços.

6.3-Efetuar o pagamento dos serviços em conformidade com o estatuído na Cláusula Segunda.

6.4-Efetuar o pagamento correspondente a 3,5% sobre a mão de obra dos serviços constantes na nota fiscal no mês subsequente a emissão de cada nota fiscal através de GPS, fornecendo cópia da Guia à CONTRATADA, **caso esta não comprove a retenção e o recolhimento.**

6.5-Verificar se os serviços foram concluídos, atestando sua conclusão tão logo a CONTRATADA a denuncie.

Cláusula Sétima: Da cessão do Contrato

7.1-O Contrato global ou parcial não poderá ser cedido, caucionado ou transferido a terceiros, ou de outra forma comprometido, pela CONTRATADA. Fica também vedada a sub-empregada do objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava: Dos Serviços Executados com Imperfeição

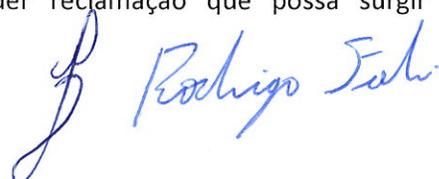
8.1-A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços executados se a CONTRATADA os executar de maneira diversa daquela constante do contratado e especificado, aplicando-se o exposto nas demais cláusulas.

Cláusula Nona: Do Vínculo Empregatício e das Responsabilidades

9.1-A CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, tendo esta última, completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando de predeterminar horários ou funções responsabilizando-se pelas obrigações sociais e trabalhistas que se referem a seus contratados, como seguro de acidente de trabalho, INSS, FGTS, PIS e COFINS, impostos em geral, além dos salários e verbas rescisórias.

9.2-A CONTRATANTE não admite, sob qualquer hipótese, que a CONTRATADA utilize mão de obra – qualquer que seja – de seus empregados que não estejam formal e devidamente legalizados perante as normas legais trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, seguro de acidente de trabalho, INSS, FGTS, PIS e COFINS, e demais pertinentes, sob pena, facultativamente, de rescisão contratual nos termos deste instrumento assim que tiver conhecimento do descumprimento do CONTRATADO, proibido tais empregados de tomar parte na obra.

9.3-A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo bom desempenho de seus prepostos, bem como por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imperícias ou inaptidão, inclusive acidentes com danos pessoais, perdas, ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir e decorrer, conseqüentes deste Contrato.



9.4-A CONTRATANTE não responderá solidariamente pelos débitos de qualquer natureza da CONTRATADA, mormente os trabalhistas, fiscais, previdenciários e acidentários.

Cláusula Décima: Do Trânsito na Obra e Responsabilidades

10.1-A CONTRATANTE e Fiscalização poderão verificar e vistoriar o andamento da obra e a qualidade dos serviços.

10.2-Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que praticados por um ou mais integrantes da equipe executora.

Cláusula Décima Primeira: Da Extinção do Contrato

11.1-Em caso de extinção do presente contrato por descumprimento de deveres contratuais e/ou legais imputados a CONTRATADA, esta terá direito apenas ao recebimento dos serviços já prestados até a data em que a resolução for declarada, resguardada a eventual retenção de prejuízos causados.

11.2-Este contrato poderá ser resolvido, em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

11.2.1-Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar, as obrigações objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.2.2-Paralisar os serviços, por ato de seus prepostos e/ou contratados, sem motivo justificado, por prazo superior a 10 (Dez) dias consecutivos, a não ser por força maior;

11.2.3-Deixar de cumprir solicitação escrita da CONTRATANTE, prejudicar deliberadamente ou não pela ação de sua mão de obra, a qualquer dos serviços, desviarem-se do objeto principal ou prestar informações inverídicas à CONTRATANTE ou a sua Fiscalização;

11.3-Executada a resolução do contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga a retirar sua mão de obra, equipamentos e materiais das dependências da CONTRATANTE e a não criar dificuldades de qualquer natureza com vistas à continuidade normal dos serviços, sob responsabilidade do terceiro contratado pela CONTRATANTE.

11.4-Declarada a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

Cláusula Décima Segunda: Das Penalidades e Encargos Moratórios

12.1-O prazo de entrega dos serviços poderá sofrer atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos e a CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste instrumento caso a conclusão dos serviços sofra eventuais atrasos, por lapso de tempo que possa alterar substancialmente seu cronograma físico, a saber:

12.1.1-Falta notoriamente comprovada de material na praça indispensáveis à execução dos serviços;

12.2.2-Exigências dos competentes órgãos públicos, objetos de normas administrativas ou legais, supervenientes à data do presente contrato;

12.2.3-As penalidades ajustadas na presente cláusula não isentam as partes de responder pelas perdas e danos decorrentes de sua mora, englobando danos emergentes e lucros cessantes.

Cláusula Décima Terceira: Do Conhecimento do Contrato

13.1-As partes declaram, inicialmente, cada de per si, que tiveram conhecimento prévio dos termos deste contrato, bem como de que compreenderam com exatidão todo o seu conteúdo, sentido e alcance, visto haver resultado de mútuo entendimento.

Cláusula Décimo Quarta:

14.1-Caso a CONTRATADA descumpra alguma das obrigações contratuais ora assumidas sujeitar-se-á ao pagamento de MULTA no percentual de 10% (Dez por cento) do valor contratado, constituindo-se automaticamente em mora.

Cláusula Décimo Quinta: Do Foro

15.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí- RS, para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, ambas assinadas pelas partes contratantes e duas testemunhas que o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Coronel Barros/RS, 28 de fevereiro de 2019.



Centro de Tradições Gaúchas "Francisco Casalini"

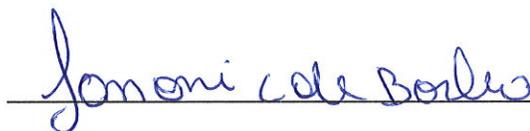
Rodrigo Fabrin

CONTRATANTE

19 890.374/0001-58

Borba & Tiecher Manutenção e
Montagens Industriais Ltda - ME

Rua João Jacó Strapazon, 164



Borba & Tiecher Manutenção e Montagem Industrial Ltda

Janoni C. Borba

CONTRATADA

CEP 98.700-000
Ijuí - RS

